



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Tibagi
Estado do Paraná
Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

CONSELHO FISCAL DO TIBAGIPREV

REGIMENTO INTERNO



29 DE OUTUBRO DE 2025



SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO TIBAGIPREV _____	3
CAPÍTULO I – FINALIDADE E COMPOSIÇÃO _____	3
CAPÍTULO II – DO MANDATO _____	4
CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA _____	4
SEÇÃO 1 - DO CONSELHO _____	4
SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS _____	6
SUBSEÇÃO 01 – DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL _____	6
SUBSEÇÃO 02 – DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL _____	6
CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES _____	7
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS _____	9
ANEXO 01 _____	11
DECRETO DE NOMEAÇÃO DOS CONSELHOS – GESTÃO 2025 A 2028 __	11
ANEXO 02 _____	12
REGISTRO DE VOTAÇÃO DE PRESIDENTE E DE SECRETÁRIO DO CONSELHO E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DOS MEMBROS	12
ANEXO 03 – LEI 3.232/2025 _____	13
REFORMA ADMINISTRATIVA DO TIBAGIPREV _____	13



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO TIBAGIPREV

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1 - Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Tibagi.

Art. 2 - O Conselho Fiscal é órgão colegiado de administração do TIBAGIPREV, que tem a missão de fiscalizar as contas e zelar pelo patrimônio do Instituto, deve funcionar em caráter permanente e, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - continuidade;
- II - legalidade;
- III - impessoalidade;
- IV - moralidade;
- V - eficiência;
- VI - publicidade e transparência;
- VII - imparcialidade;
- VIII - independência;
- IX - integridade;
- X - objetividade; e
- XI - técnica.

Art. 3 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e por 1 (um) membro suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo a seguinte composição:

- I - 1 (um) integrante titular, dentre os servidores da ativa do Executivo, será escolhido pelo Prefeito Municipal para ser representante do Executivo.
- II - 1 (um) integrante titular, dentre os servidores aposentados ou pensionistas com cota permanente do RPPS, será escolhido pelo Prefeito Municipal para ser representante dos servidores aposentados e pensionistas.
- III - 1 (um) integrante titular, dentre os servidores ativos do Legislativo, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e enviado o nome ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 5



(cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, para ser colaboração do exercício de fiscalização do legislativo.

IV - 1 (um) integrante suplente, dentre os servidores da ativa de qualquer das Entidades Públicas do Município de Tibagi, será indicado pela Associação dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e enviado o nome ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, para ser representante de todos os servidores associados.

§1º Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a nomeação, para deliberarem sobre a escolha de presidente e de secretário para atuação durante todo o mandato

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal deverá elaborar o Regimento Interno em até 30 (trinta) dias úteis, com aprovação da maioria absoluta do Conselho, estabelecendo formas de exercícios de sua competência, de reuniões mensais obrigatórias e extraordinárias, de formas de convocação, de quorum, de funções adicionais às estabelecidas em lei, bem como dará outras providências para o funcionamento do Conselho Fiscal.

§3º. Os membros devem cumprir todos os requisitos básicos exigidos para o cargo, especialmente os critérios específicos da Lei 9.717/1998, no que tange à certificação funcional atualizada e requisitos mínimos estabelecidos no artigo 8º-B desta Lei citada.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 4 - O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução aos cargos ou designação para outro órgão.

Art. 5 - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

- I - Falecimento;
- II- Renúncia;



-
- III - Faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas em um mesmo ano, sem justificativa;
 - IV - Tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;
 - V- Por procedimento lesivo aos interesses do TIBAGIPREV e de seus segurados;
 - VI - Por omissão na defesa dos interesses do TIBAGIPREV e de seus segurados;
 - VII - Nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do Conselho Fiscal, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§1º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por um suplente.

§2º. Em caso de ausência, o Conselheiro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, via e-mail ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.


§3º. Cabe ao Presidente do Conselho monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.

§4º. Não haverá quaisquer pagamentos de JETON a título de falta, mesmo que justificada.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA - SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

Art. 6 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu presidente;
 - II - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
 - III - Examinar os balancetes e balanços do TIBAGIPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
 - IV - Examinar livros e documentos;
 - V - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do TIBAGIPREV;
 - VI - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do TIBAGIPREV;
 - VII - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
 - VIII - Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- 



-
-
- IX - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
 - X - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
 - XI - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
 - XII - Observar o cumprimento da legislação vigente;
 - XIII - Zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;
 - XIV - Zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;
 - XV - Atuar de forma independente e no interesse do TIBAGIPREV;
 - XVI - Examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
 - XVII - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Fiscal;
 - XVIII - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;
 - XIX - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, podendo pedir prazo maior de forma justificada;
 - XX - Comparecer às reuniões na data e hora marcada e cientificar o Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
 - XXI - Remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do TIBAGIPREV, bem como dos balancetes.

Art. 7 - Fica vedado aos membros do Conselho:

- I - Descumprir os ditames deste Regimento;
- II - Descumprir o Código de Ética do TIBAGIPREV;
- III - Atuar em razão de interesse pessoal;
- IV - Agir individualmente em nome do Conselho;
- V - Assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;
- VI - Fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho Fiscal;
- VII - Reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

Art. 8 - Os membros do Conselho Fiscal podem ter as seguintes sanções, aplicadas pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, conjuntamente e por maioria absoluta, caso não



cumpram com seus deveres, garantindo ampla defesa e contraditório no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência da denúncia:

- I - Notificação;
- II - Suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas e sem eventuais pagamentos;
- III - Perda de mandato.

§1º. A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a XVIII do art. 3º.

§2º. A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos XIX a XXI do art. 3º.

§3º. A perda de mandato é aplicável em ato do Prefeito Municipal, no caso de reincidência dos incisos XIX a XXI do art. 3º.

§4º. A denúncia de infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou pessoa interessada.

§5º. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente ou, se a infração for do Presidente, qualquer membro ou pessoa interessada pode pedir a instauração de medida para apuração da eventual infração.

Art. 9 - Poderá o Conselho Fiscal requisitar à Presidência do TIBAGIPREV o custeio da participação dos Conselheiros em cursos de aperfeiçoamento.

SEÇÃO 2 DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

SUBSEÇÃO 01 DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

- I - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei nº 1.757/2001 e neste Regimento:
- II - Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III - Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- IV - Orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V - Convocar os conselheiros para as reuniões;
- VI - Abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- VII - Verificação de quorum para as reuniões;
- VIII - Submeter às matérias à discussão e votação;



-
-
- IX - Determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
 - X - Representar o Conselho Fiscal em juízo e fora dele;
 - XI - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
 - XII - Conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
 - XIII - Decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho de Administração;
 - XIV - Fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Fiscal;
 - XV - Encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
 - XVI - Convocar a Diretoria Executiva e os técnicos efetivos, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao Conselho Fiscal;
 - XVII - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho Fiscal;
 - XVIII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a função, bem como as determinadas pelo Conselho de Administração;
 - XIX - Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros.

SUBSEÇÃO 02 DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei nº 1.757/2001 e neste Regimento:

- I - Lavrar as atas das reuniões do conselho, contendo a exposição dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções;
- II - Providenciar o envio da pauta e dos materiais de apoio aos conselheiros, garantindo que todos tenham as informações necessárias para a participação nas reuniões;
- III - Gerenciar a documentação que transita no conselho, como relatórios, balancetes e outros documentos que comprovem a sua atuação;
- IV - Auxiliar os conselheiros em sua função de fiscalizar a gestão dos recursos e o cumprimento das leis e normas que regem o RPPS;
- V - Colaborar com a organização e o controle da execução do plano de trabalho anual, registrando os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo dos trabalhos e os resultados obtidos;
- VI - Assegurar que o conselho atue em conformidade com a legislação previdenciária, realizando o acompanhamento de auditorias e a aplicação de sanções em caso de ilegalidades;



-
-
- VII - Transmitir aos Conselheiros a convocação das sessões;
 - VIII - Rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas, devendo manter cópia das atas na sede do TIBAGIPREV;
 - IX - Organizar os ofícios do Conselho Fiscal, devendo manter cópia atualizada na sede do TIBAGIPREV;
 - X - Manter atualizado o cadastro de correio eletrônico e telefones de todos os Conselheiros e suplentes;
 - XI - Desempenhar outros encargos determinados pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11 - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho Fiscal ou mediante solicitação do Presidente do TIBAGIPREV, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§1º - O Conselho Fiscal também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 2 (dois) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§3º - O calendário das reuniões ordinárias deverá ser divulgado no site do RPPS.

Art. 12 - As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de três membros, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas terão cópias na sede do TIBAGIPREV para consulta de quaisquer interessados.

Art. 13 - Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:





-
-
- I - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;
 - II - Verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação do Conselho;
 - III - Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho Fiscal;
 - IV - Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.
 - V - Apresentação, discussão e votação das matérias;
 - VI - Comunicações breves.
 - VII - Encerramento.
 - VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.
 - IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.
 - X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 14 - As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando exigido para desempate.

Art. 15 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 16 - Os pedidos de vista da matéria devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 17 - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista da matéria, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

Art. 18 - Havendo mais de um pedido de vistas da matéria, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.





Art. 19 - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

Art. 20 - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 21 - O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.


Art. 22 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 23 - Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 24 - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas das quais constarão os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos:

- I - Número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- II - Lugar, data e hora da reunião;
- III - Relação dos nomes dos integrantes dos Conselho Fiscal, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- IV - A Ordem do Dia;
- V - Resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
- VI - Hora de término da reunião;
- VII - Eventuais argumentos, divergências, observações e objeto de discussão serão transcritos em ata;
- VIII - As deliberações ou decisões do Conselho Fiscal serão transcritas em atas e encaminhadas cópias à sede do TIBAGIPREV para consulta de quaisquer interessados.

Art. 25 - As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.





Art. 26 - Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente do Conselho Fiscal dará ciência das deliberações do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, através de ofício com cópia ao Diretor Executivo do TIBAGIPREV ou outro meio eficaz, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 27 - A Ordem do dia, organizada pelo Secretário, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para as reuniões ordinárias, e de 01 (um) dia, para as reuniões extraordinárias.

Art. 28 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente do TIBAGIPREV.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 29 - A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 30 - Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os técnicos do TIBAGIPREV poderão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Fiscal, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.



Parágrafo Único. As verificações de todo e qualquer documento do TIBAGIPREV, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 32 - Os conselheiros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Fiscal.

Art. 33 - Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão por este Regimento Interno.

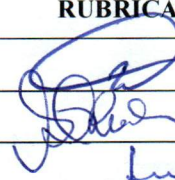
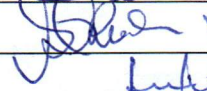

Art. 34 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio conselho e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho de Administração.

Art. 35 - O Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, devendo as emendas constituem-se em objeto de prévia discussão por pelo menos duas sessões ordinárias.

Art. 36 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Tibagi, 29 de outubro de 2025.

PROTOCOLO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO:

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA
Presidente:	Juliano Wosniak	
Secretário:	Sonia Adriana Ruch Martins	
Membro:	Julio Cezar Muller de Paula	
Suplente:		



ANEXO 01 DECRETO DE NOMEAÇÃO DOS CONSELHOS – GESTÃO 2025 A 2028

DECRETONº314.

de 4 de setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade a Lei Municipal nº 1.757, de 30 de outubro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.232, de 29 de agosto de 2025 e

Considerando solicitação da Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI - TIBAGIPREV,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho de Administração do TIBAGIPREV fica assim constituído:

Titulares:

- I. EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA, representando o Poder Executivo;
- II. ERLI PRESTES DE SOUZA, representando os servidores aposentados e pensionistas;
- III. INGRID CHRISTINE RODRIGUES, representando o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.

Suplente:

LUCIANE DO ROCIO BECHER, servidora ativa do Legislativo.

Art. 2º. O Conselho Fiscal do TIBAGIPREV fica assim constituído:

Titulares:

- I. SONIA ADRIANA RUCH MARTINS, representando o Poder Executivo;
- II. JULIO CEZAR MULLER DE PAULA, representando os servidores aposentados e pensionistas;
- III. JULIANO WOSNIAK, como colaborador do exercício de fiscalização do Legislativo.

Suplente:

Ano XI – Edição nº 2525 - Tibagi, 04 de setembro de 2025.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Página | 2



Diário Oficial
Atos do Município de Tibagi

LUIZ FERNANDO DO PRADO PEREIRA, representando a Associação dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.

§ 1º. Os mandatos dos conselheiros fiscais encerrar-se-ão a 28 de agosto de 2029, permitida recondução ou designação para outro órgão.

§ 2º. Eventuais substituições se farão nos casos e na forma prevista no § 4º do art. 62 da Lei nº 1.757/2001, com a redação dada pela Lei nº 3.232/2025.

Art. 3º. Nos dias em que se realizarem os trabalhos dos Conselhos, os funcionários ativos que os compõem atuarão, se necessário, com dispensa de suas atividades nas repartições de origem.

Art. 4º. Os membros dos Conselhos, ou quem vir a sucedê-los ou substituí-los não perceberão remunerações adicionais pelo exercício de suas funções, tendo em vista suas atividades-fins.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, em 4 de setembro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

LENISE ASTEGHER MARTINS GOMES
PRESIDENTE DO TIBAGIPREV



ANEXO 02


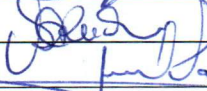
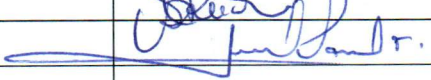
**REGISTRO DE VOTAÇÃO DE PRESIDENTE E DE SECRETÁRIO DO
CONSELHO E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DOS MEMBROS**

Nós, membros do Conselho Fiscal do TIBAGIPREV, nomeados pelo Decreto Municipal 314/2025, nos reunimos na data de 29/10/2025 e, em cumprimento ao artigo 62, §2º e §3º da Lei Municipal 1.757/2001 (alterada pela Lei Municipal 3.232/2025 – Reforma Administrativa), **APROVAMOS** o presente Regimento Interno e decidimos que, no prazo de validade da gestão e por plena liberalidade de voto pela maioria absoluta dos membros, ficará composto o Conselho Fiscal do TIBAGIPREV na forma da tabela abaixo e **NOS COMPROMETEMOS** a cumprir o disposto neste Regimento Interno, nas leis que disciplinam o RPPS de Tibagi e sempre atuarmos em benefício dos interesses do TIBAGIPREV e de seus beneficiários:

CARGOS:	NOMES:
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:	Juliano Wosniak
SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL:	Sonia Adriana Ruch Martins

Tibagi, 29 de outubro de 2025.

PROTOCOLO DE VOTAÇÃO/APROVAÇÃO:

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA
Membro:	Juliano Wosniak	
Membro:	Sonia Adriana Ruch Martins	
Membro:	Julio Cesar Muller de Paula	
Suplente (se Participar):		

Tibagi, 29 de outubro de 2025.



ANEXO 03 – LEI 3.232/2025

REFORMA ADMINISTRATIVA DO TIBAGIPREV

LEI Nº 3.232, DE 29 DE AGOSTO DE 2025



**Altera a Lei Municipal 1.757/2001 na
forma que especifica e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera-se o artigo 20 da Lei nº 1.757/2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. Os atos normativos sobre aposentadoria e pensão devem ser encaminhados para registro no Tribunal de Contas.

§ 1º Os pagamentos de benefícios previdenciários devem ser realizados pelo Instituto dos Servidores Públicos do Município de Tibagi a partir da publicação do ato de inativação ou de pensão.

§ 2º Na hipótese de negativa de registro da aposentadoria ou pensão pelo Tribunal de Contas, a Administração, em 30 (trinta) dias, promoverá o retorno à atividade do servidor e a restituição dos valores indevidamente pagos.

§ 3º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, salvo se laudo médico decidir pela aposentadoria imediata.

§ 4º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 5º As condições sobre pagamento relativo ao afastamento do servidor por motivos de saúde serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 2º O artigo 49 da Lei Municipal nº 1.757/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 49. A estrutura técnico-administrativa do TIBAGIPREV compõem-se dos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;



II. Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Comitê de Investimentos.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afin até o segundo grau.

§ 2º Os membros terão as funções e responsabilidades designadas até que haja nomeação de seus sucessores por meio de Decreto do Executivo.

§ 3º Os sucessores entrarão em exercício em no máximo 5 (dias) úteis a partir da publicação do ato de nomeação.

§ 4º Os mandatos dos membros previstos nos incisos I e III terão vigência de 4 anos, a partir da publicação desta lei, sendo permitida a recondução aos cargos ou designação para outro órgão.

§ 5º Os membros referidos nos incisos I a IV do caput deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela Lei Nacional 9.717/1998, que disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), bem como por quaisquer outros atos normativos aplicáveis.

Art. 50. O artigo 51 da Lei Municipal 1.757/2001 passará a ter a seguinte redação:

Art. 51. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros titulares e por 1 (um) membro suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo a seguinte composição:

I - 1 (um) integrante titular, dentre os servidores da ativa do Executivo, será escolhido pelo Prefeito Municipal para ser representante do Executivo.

II - 1 (um) integrante titular, dentre os servidores aposentados ou pensionistas com cota permanente do RPPS, será escolhido pelo Prefeito Municipal para ser representante dos servidores aposentados e pensionistas.

III - 1 (um) integrante titular, dentre os servidores da ativa de qualquer das Entidades Públicas do Município de Tibagi, será indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e enviado o nome ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, para ser representante de todos os servidores sindicalizados.

IV - 1 (um) integrante suplente, dentre os servidores ativos do Legislativo, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal para atuar, em caso de impossibilidade temporária ou



ocasional de qualquer dos membros titulares, com o envio do nome ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação.

§ 1º Em caso de não envio injustificado de nomes pelos responsáveis citados nos incisos acima ao Prefeito Municipal no prazo estipulado, este assumirá a incumbência de nomeação das respectivas representações e serão abertas sindicâncias por falta funcional dos responsáveis citados de forma obrigatória pelo Controle Interno Competente e estarão sujeitos a sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração se reunirão, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a nomeação, para deliberarem sobre a escolha de presidente e de secretário para atuação durante todo o mandato.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá elaborar o Regimento Interno em até 30 (trinta) dias úteis, com aprovação da maioria absoluta do Conselho, estabelecendo formas de exercício de sua competência, de reuniões mensais obrigatórias e extraordinárias, de formas de convocação, de quorum, de funções adicionais às estabelecidas em lei, bem como dará outras providências para o funcionamento do Conselho de Administração.

§ 4º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, deverá haver a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme os incisos do caput desse artigo.

§ 5º A perda do mandato de membro do Conselho de Administração será estabelecida pelo seu Regimento Interno.

Art. 59 Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 58 da Lei Municipal 1.757/2001, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 59 Ao Diretor-Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- II - Convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III - Designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Diretores de Previdência e Atuação e do Administrativo-Financeiro, os servidores que os substituirão;
- IV - Representar o TIBAGI PREV em suas relações com terceiros;
- V - Elaborar o orçamento anual e plurianual do TIBAGIPREV;
- VI - Constituir comissões;



VII - Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

VIII - Autorizar, conjuntamente com os Diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do TIBAGI PREV, observado o disposto no art. 50;

Parágrafo único. O Diretor-Presidente deverá cumprir jornada de trabalho de 20 (vinte) semanais na sede do TIBAGIPREV para realização de atos de gestão.

Art. 6º O artigo 62 da Lei Municipal 1.757/2001, que trata sobre a composição do Conselho Fiscal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e por 1 (um) membro suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo a seguinte composição:

I - 1 (um) integrante titular, dentre os servidores da ativa do Executivo, será escolhido pelo Prefeito Municipal para ser representante do Executivo.

II - 1 (um) integrante titular, dentre os servidores aposentados ou pensionistas com cota permanente do RPPS, será escolhido pelo Prefeito Municipal para ser representante dos servidores aposentados e pensionistas.

III - 1 (um) integrante titular, dentre os servidores ativos do Legislativo, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e enviado o nome ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, para ser colaboração do exercício de fiscalização do legislativo.

IV - 1 (um) integrante suplente, dentre os servidores da ativa de qualquer das Entidades Públicas do Município de Tibagi, será indicado pela Associação dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e enviado o nome ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, para ser representante de todos os servidores associados.

§ 1º Em caso de não envio injustificado de nomes pelos responsáveis citados nos incisos acima ao Prefeito Municipal no prazo estipulado, este assumirá a incumbência de nomeação das respectivas representações e serão abertas sindicâncias por falta funcional dos responsáveis citados de forma obrigatória pelo Controle Interno competente e estarão sujeitos a sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a nomeação, para deliberarem sobre a escolha de presidente e de secretário para atuação durante todo o mandato.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal deverá elaborar o Regimento Interno em até 30



(trinta) dias úteis, com aprovação da maioria absoluta do Conselho, estabelecendo formas de exercício de sua competência, de reuniões mensais obrigatórias e extraordinárias, de formas de convocação, de quorum, de funções adicionais às estabelecidas em lei, bem como dará outras providências para o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 4º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá haver a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme os incisos do caput desse artigo.

§ 5º A perda do mandato de membro do Conselho Fiscal será estabelecida pelo seu Regimento Interno.

Art. 6º Acrescenta-se o artigo 63-A, que dispõe sobre o Comitê de Investimentos, com as disposições a seguir disciplinadas:

Art. 63-A O Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários é o órgão auxiliar no processo decisório quanto à elaboração e execução da política de investimentos, devendo as suas decisões serem registradas em ata.

§ 1º O Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários será composto por 3 (três) membros designados por Resolução do Diretor-Presidente do TIBAGIPREV:

I - Gestor de Recursos do TIBAGIPREV;

II - Proponente; e

III - Responsável pela Liquidação;

§ 2º As atribuições dos membros do Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do TIBAGIPREV reger-se-ão por Regimento Interno, a ser feito pelo Gestor de Recursos e aprovado pela maioria absoluta dos seus membros dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da nomeação, bem como pelas normas vigentes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 29 de agosto de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)